



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Reitoria

DESPACHO N.º 120/2009

Ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do Art.º 48.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de Dezembro, publicado no dia 22 do mesmo mês, aprovo o Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação da Universidade dos Açores.

O regulamento acima referido entra em vigor na data da sua publicação.

Ponta Delgada, 26 de Maio de 2009.

O REITOR



AVELINO DE FREITAS DE MENESES



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA AVALIAÇÃO

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1º

Objectivos

O presente regulamento de funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação da Universidade dos Açores, adiante também designado por Conselho, é elaborado em execução do disposto no nº 6 do artigo 58º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.

Artigo 2º

Competências

O Conselho de Coordenação da Avaliação funciona junto do Reitor da Universidade dos Açores, exercendo as competências estabelecidas na lei e regulamentos em vigor.

Artigo 3º

Composição

O Conselho de Coordenação da Avaliação da Universidade dos Açores é composto pelo Reitor da Universidade, que preside, pelo Administrador da Universidade dos Açores e por 3 (três) dirigentes da Universidade dos Açores, designados pelo Reitor da Universidade de entre os dirigentes superiores e, seguidamente, de entre os dirigentes intermédios.

Artigo 4º

Funções de presidente

Ao Presidente do Conselho de Coordenação da Avaliação compete:

- a) — Representar o Conselho;
- b) — Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- c) — Zelar pelo cumprimento da lei e regulamentos em vigor, bem como das deliberações tomadas pelo Conselho.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 5º

Reuniões

1 — O Conselho Coordenador da Avaliação reúne, ordinariamente, na 2ª quinzena de Janeiro para a harmonização das propostas de avaliação e na 1ª quinzena de Março para a validação de avaliações e reconhecimento de desempenhos excelentes, nos termos estabelecidos nos artigos 64º e 69º da Lei nº 66-B/2007.

2 — O Conselho reúne extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

3 — A convocatória de reunião extraordinária deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária, dela constando, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

4 — Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

5 — A ordem do dia, de qualquer reunião, é estabelecida pelo Presidente, que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do Conselho e o pedido seja apresentado por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião.

6 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.

7 — Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

8 — A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Conselho compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

9 — O Conselho só pode deliberar, em primeira convocação, quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto, existindo uma tolerância máxima de 10 minutos para o início de cada reunião. Findo esse período, caso não exista quórum, os presentes devem abandonar a reunião depois de assinarem a sua presença, ficando registado em acta o motivo da sua não realização.

10 — Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar desde que estejam presentes dois terços dos membros com direito a voto.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

11 — Para discussão de cada ponto da ordem de trabalhos e após a apresentação do mesmo, devem observar-se as seguintes regras:

- a)** — Inscrição para o uso da palavra;
- b)** — As intervenções devem ser curtas e objectivas;
- c)** — Não deve ser estabelecido diálogo no decurso das intervenções;
- d)** — Será concedido o uso da palavra sem prévia inscrição, sempre que seja para prestar ou solicitar esclarecimentos.

Artigo 6º

Deliberações e actas

1 — De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2 — Os membros do Conselho podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

3 — Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte, mas estão vinculados à deliberação aprovada.

4 — Quando se trate da deliberação a que se refere o nº 5 do artigo 69º da Lei nº 66-B/2007, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

5 — As deliberações só produzem efeitos depois de aprovadas as respectivas actas.

6 — As actas são lavradas, rotativamente pelos membros do Conselho, com excepção do Presidente, sendo postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião.

7 — As actas são lavradas em suporte informático e devidamente assinadas, sendo no final do ano civil encadernadas de forma sequencial em livro próprio.

8 — É proibida a abstenção ao membro do Conselho que esteja presente e não se encontre impedido de votar, à excepção da votação por escrutínio secreto.

9 — Salvo quando disposto em contrário na lei, as deliberações são tomadas por votação nominal, votando todos os membros e, por fim, o Presidente, ou por escrutínio secreto quando incidam sobre a validação de avaliações e reconhecimento de desempenhos excelentes a que se refere o artigo 69º da Lei nº 66-B/2007, ou quando envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

10 — Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação e tendo presente a discussão que a tiver precedido.

11 — Para além das situações previstas no n.º 7 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação o membro do Conselho que se encontre ou se considere impedido.

12 — As deliberações são tomadas por maioria relativa.

13 — Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

14 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado por Despacho n.º120/2009 do Reitor da Universidade dos Açores, e entra em vigor a 26 de Maio de 2009.

Artigo 8.º

Omissões

Em tudo o não previsto no presente regulamento aplica-se o disposto nomeadamente no Código do Procedimento Administrativo, na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e demais normativos em vigor.